

NOTA DE ESCLARECIMENTO: CONTRIBUIÇÃO SOESP 2009

Tendo em vista as centenas de questionamentos sobre a legalidade da cobrança que está sendo realizada pelo SOESP, o CROSP, por seu Setor Jurídico, esclarece:

O CROSP não é contra os Sindicatos de Representação de classe, e nem mesmo contra a cobrança da devida contribuição sindical, tal qual instituída em lei.

Diante das irregularidades na fixação do valor da contribuição sindical pelo SOESP, o CROSP, nos próximos dias, estará distribuindo uma Representação junto ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista o estabelecido no art. 580, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho, em plena vigência ante ao disposto no art. 7º da Lei Federal 11.648, de 31.3.2008.

Este não é um entendimento isolado do CROSP, mas também do Ministério do Trabalho, pela Nota Técnica/CGRT/SRT n.º 05/2004, expedida pela Secretaria das Relações do Trabalho.

Note-se, também, que foram feitas 03 solicitações pelo Sócio remido Dr. Emil Adib Razuk em 06.01.2009, através de sedex, fax e *e-mail*, acerca da data da realização da Assembleia que instituiria o valor da contribuição sindical, mas a mesma foi realizada em 12.01.2009, sem que fosse precedida de qualquer resposta ou comunicado do SOESP.

Ressalte-se que da lista de presença da referida Assembleia constata-se que houve o comparecimento de apenas 08 cirurgiões-dentistas, dentre todos os sindicalizados no Estado de São Paulo, sendo eles os Drs. Fabio Bellucci Leite, Mônica Médice Bellucci Leite, Thiago Nogueira Martins Ferreira, Roque Rodrigues Queiroz, Luciana Monteiro Fernandes, e 03 Representantes da atual Diretoria, o Presidente do SOESP, Dr. Pedro Orlando Petrere Junior, a Secretária Geral, Dra. Rosana Aby Azar, e a Diretora de Patrimônio, Dra. Hideko Nawa Oda.

Nesse sentido, esclarecemos que, uma vez acolhida a Representação, será instituída nova contribuição, com valor estabelecido segundo os critérios legais já expostos.

Desta forma, os cirurgiões-dentistas podem optar entre efetuar ou não o seu pagamento.

Assim, **(1º)** se o cirurgião-dentista optar por realizar o pagamento, respeitando o prazo do dia 28 de fevereiro, e antes de qualquer decisão relativa à Representação e, ao final, for reconhecida a ilegalidade da cobrança, a única alternativa para recuperar o valor a maior pago ao SOESP será o ajuizamento da competente ação judicial individualmente.

Por outro lado, **(2º)** se porventura não for acolhida a Representação, aqueles que optarem em não realizar o pagamento da contribuição até o dia 28.2.2009, estarão sujeitos ao seu pagamento acrescido da multa de 10% para o 1º mês, adicional de 2% por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, conforme estabelecido no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(Texto aprovado por unanimidade na Reunião Plenária do CROSP realizada em 18.02.2009.)